



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2630/2026**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE BEM-ESTAR ANIMAL –  
COMBEA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando os termos da Lei Municipal 2.772/2025,

Considerando a possibilidade de transferências de Fundo a Fundo entre o Estado e o Município,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, órgão de caráter consultivo e fiscalizador, destinado a acompanhar, propor e avaliar políticas públicas e ações voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Imigrante.

**Art. 2º** - O COMBEA terá como finalidade:

- I – acompanhar a execução das políticas públicas relativas ao bem-estar animal;
- II – fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;
- III – propor ações, programas e campanhas educativas;
- IV – promover a integração entre poder público, sociedade civil e entidades protetoras de animais;
- V – emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas à proteção animal.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O COMBEA será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, conforme a seguinte representação:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

- I – 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal – titular e suplente;
- II – 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil ligadas à causa animal – titular e suplente;
- III – 02 (dois) representantes de instituições de ensino ou pesquisa na área de saúde e bem-estar animal – titular e suplente.

**Parágrafo único** – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**CAPÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** - O COMBEA reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

**Art. 5º** - O COMBEA elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário para mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 6º** - As funções exercidas pelos membros do COMBEA são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico dará o suporte administrativo necessário ao funcionamento do COMBEA.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 12 de Maio de 2026.

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal de Imigrante





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE5A-DEE1-B160-65D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERMANO STEVENS (CPF 695.XXX.XXX-68) em 12/05/2026 16:40:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/CE5A-DEE1-B160-65D3>